



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa e do Excelentíssimo. Ministro Sergio Pinto Martins. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Oksana Maria Dziura Boldo, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann destacou a Semana Nacional da Execução trabalhista de dois mil e vinte e dois, realizada no período de dezenove a vinte e três de setembro. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins cumprimentou a todos e citou a semana Farroupilha, realizada no período de treze a vinte e dois de setembro, com adesão dos demais componentes da Turma e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 41600-78.1998.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THAYS PASSARELLI DA SILVA, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): AGRINAURA PEREIRA PRADO E OUTRAS, Advogada: Sandra Pereira dos Santos Bandeira, Advogado: David Ferraz Fortes, Agravado(s): BENEDITO JOSE PINTO DA SILVA, Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli, Agravado(s): G & A CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Manoel José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 39900-82.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): BÁRBARA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 71700-56.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ELIZABETH DA SILVA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do executado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 998-56.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OSNI VITÓRIA PINTO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1343-79.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NOBÉLIA SEVERO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1389-95.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): KÊNIA CRISTINA PONTES MAIA, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 58-05.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CÁSSIO VELOZO DA



SILVEIRA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 113-81.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): IVO CORREGOSA DE JESUS SANTOS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 606-15.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA NEIDSBERG, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1124-87.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): BERENICE DOMINGUES DE OLIVEIRA CRISTOFOLINI, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2108-26.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): CINARA JUNG, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a



intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20293-41.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): WILLIAN ROSA DA SILVA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20299-22.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA, Advogado: Orlando Carlos Portella Müller, Advogado: Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 21036-87.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): MARISA TERESINHA SILVA DE MORAES, Advogado: Sidnei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10356-45.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): GISELE LOPES HENRIQUES CRUZ, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogada: Sabrina de Araújo Ferreira Frattari, Agravante(s) e Agravado(s): PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da exequente; II - dar provimento ao agravo de instrumento da executada para mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11780-19.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s):



NELSON LUCIANO DUARTE DIAS FILHO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Erica Pereira Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 312-41.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): JUCIMAR MORAIS, Advogado: Élito Luiz dos Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Suelen Piassa, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): BMW DO BRASIL LTDA, Advogado: Gabriela Duarte Silva, Advogado: Gabriela Martines Passador, Advogado: Gabriela Dell Agnolo de Carvalho, Advogado: Walter Abrahao Nimir Junior, Advogado: Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10874-20.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MATEUS DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Marcela Wiermann Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10525-71.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): MERIDIANE GONÇALVES, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20567-72.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Agravado(s): GILBERTO ROSA FRANZ, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Advogado: João Homero da Silva Kochhann, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Multa - Valores Excessivos", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto ao tema "Correção Monetária", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 282-68.2018.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): AUSTECLINIA DO ROCIO ROSEMBACK STACHOVIACK, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Ana Paula Kalb Brustolin, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - fase de execução - índice aplicável", determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 504-15.2018.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Juliana Morais, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): ADILSON GEOVANE BORTOLUZZI, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 326-07.2019.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NEYLA DE FATIMA CONDURU CUNHA,



Advogada: Jéssica Maria Oliveira Nunes, Advogado: Monique Lima Guedes, Advogado: Gustavo Guilherme Nunes de Almeida, Agravado(s): CILENE SILVA GOMES, Advogado: Simone Sabino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 591-21.2019.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VINICIUS HENRIQUE NEQUEL NETTO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 607-44.2020.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): JOSIMAR PALOZI DINIZ E OUTRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 577000-40.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE PORCIDES FERREIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos



créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 1229-62.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): MIRELE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Henrique Mattos Cullmann, Recorrido(s): MEGAFORM INFORMATICA IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 21371-84.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PAZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os



pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 5-26.2018.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): RAQUEL DA SILVEIRA DE VARGAS, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 123000-75.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VILA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Recorrido(s): ROBERTO GHELER, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, participou do julgamento do presente processo em 28/8/2019, quando então proferiu voto. Observação 2: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte VILA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 20619-43.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Advogada: Marta da Silva Souza, Agravado(s): LUIS CARLOS CORREA DA SILVA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da executada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono



da parte LUIS CARLOS CORREA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 28300-46.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Joana Doin Braga, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LUIS ANSELMO DA SILVA PEPE, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): CASA & VIDEO HOLDING S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 65-33.2020.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO AIRES DA SILVA, Advogada: Mônica Rebane Marins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Advogado: Eurico Soares Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado.Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte CARLOS ALBERTO AIRES DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11484-93.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1535-97.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SIBYLLA SCHNEIDER DIETZOLD, Advogado: Amanda Karina Torres, Advogado: Maurício Barbosa da Silva, Advogado: Gustavo Buettgen, Recorrido(s): JOSUE PAZ DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CPI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Cláudia Rando Menta, Recorrido(s): MARCO ANTONIO GONSALES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Rando Menta, Recorrido(s): DECIO PREVIATO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Gustavo Buettgen falou pela parte SIBYLLA SCHNEIDER DIETZOLD; **Processo: RR - 21194-28.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Diogo Conter Junqueira, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): BRASIL PHARMA S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: André Araujo de Oliveira, Recorrido(s): MACIEL ALEXANDRE MARTINS, Advogado: George Alexandre Daudt Wieck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte executada apenas quanto ao tema NULIDADE DO JULGADO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL., por violação do art. 93, IX, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, quanto à decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as omissões apontadas nos embargos de declaração da parte executada, nos termos da fundamentação supra. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 89800-63.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado:



Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da necessidade de atualização dos valores impugnados como pressuposto de admissibilidade recursal e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS como entender de direito.Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1269-71.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIO AYABE FILHO, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): LUIZ MARCIO SPINOSA, Advogado: Ema Cristina Degraf, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, patrona da parte LUIZ MARCIO SPINOSA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 10723-15.2019.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Scomparin Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAD-MG, Advogada: Fernanda Gonçalves Rocha, Advogado: Vinicius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Gleyson de Sa Leopoldino, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada tão somente para sanar a omissão apontada em relação aos tópicos "das portarias como membro da CPL - Samuel Pereira Barreto" e "das portarias como membro da CPL - Virgílio Queiroz De Paula", sem conceder efeito modificativo ao julgado.Observação 1: o Dr. Fernando Ribeiro da Silva, patrono da parte CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 820-12.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA NJ



EIRELI, Advogada: Lara Andressa Messias Nogueira, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): HERVÉCIO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JORAN FARIAS SILVA DA CUNHA E OUTROS, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Lara Andressa Messias Nogueira, patrona da parte CONSTRUTORA NJ EIRELI, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 210500-14.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): MAURICIO SOARES DE MORAES, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Agravado(s): EDITORA RIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte MAURICIO SOARES DE MORAES, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1094-24.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): JOAQUIM MARTINS DE MOURA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1952-48.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): DANIELLI TEIXEIRA BEZERRA, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10824-11.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAMELA SOUZA GONCALVES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10835-14.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS



LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOREL CARLOS FIGUEIREDO BAESSA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 11527-51.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JHEFERSON LACERDA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1142-61.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO VILLA, Advogada: Thais Casoni, Decisão: registrar a desistência regularmente formulada pela agravante por meio da Petição TST-Pet. 460875/2022-7, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a Secretaria a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: RR - 2175-26.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leon Alexander Prist, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Ana Paula de Azevedo Defensor, Recorrido(s): VANESSA BECREI DE ALMEIDA, Advogada: Érica Bareze dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 31-91.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RONAN DE AGUIAR LAPORAIS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11320-55.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): FLÁVIO JACQUES CARNEIRO, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): WANDERLEI RODRIGUES CARVALHO, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Agravado(s): ALFA & ÔMEGA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): EDITORA MINAS EIRELI - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1620-58.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Mariana Baudson Godoi de Queiroz, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA, Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE DO ART. 11-A DA CLT, por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento; **Processo: AIRR - 40400-31.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Maurício Pioli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1-41.2018.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): TATIANE CAMILLO DIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a



reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 2-78.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): FABIANE BONOTO SILVA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 7-47.2018.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RAFAEL ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 23-54.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): EDISON ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Átila Raimundo Gurgel Duarte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas PERÍODO DE CÁLCULO., EQUIPARAÇÃO SALARIAL, 13º SALÁRIO DE 2008 e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA; **Processo: Ag-AIRR - 33-65.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): MARIANA SCHEL DIP MARTINY, Advogado: Wellington Luiz de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 72-41.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSE DE SOUZA LEAO NETO, Advogado: Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francimar Mapurunga Ribeiro Magalhães Júnior, Advogada: Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR -**



77-37.2021.5.09.0021 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Recorrido(s): SIDNEI LEITE ALVES, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Recorrido(s): SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM, Advogada: Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Silvio Luiz Januario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por violação do art. 102, § 2º, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 111-51.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUSTAVO TIMBÓ PATRÍCIO RIBEIRO, Advogado: Miguel Felipe Viziolli Rodrigues, Agravado(s): CAMILA RAMOS VIDINHA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Agravado(s): ARNALDO DE MORAES PINHO, Agravado(s): ANTÃO DE MORAIS PINHO, Agravado(s): TÁRCIO DE MORAIS PINHO, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): LUCILEIDE DA SILVA, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERNANDES DE ALENCAR, Agravado(s): MARLÚCIA HOLANDA DE ALENCAR, Agravado(s): DINA DE CARVALHO CANDEIRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 193-94.2017.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE FRANCA RODRIGUES, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): F.J. INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): WILSON ALVES DA SILVA, Agravado(s): MARCELO JOSE FRANCA ROSA, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): JOSE OSWALDO RODRIGUES, Agravado(s):



JOAQUIM PEREIRA ALVES, Advogado: Milton Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 346-72.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAN CHELLES JUNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 437-03.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Carlo Ponzi, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MASCENA, Advogada: Helem de Barros Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 565-32.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL MANDOTTI, Advogada: Ana Maria Moreira Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edson Rubim da Silva Reis Filho, Procurador: Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 597-03.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogado: Manoel Muniz Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA, Advogado: Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 655-21.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS ROSSI BERARDI, Advogado: José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713-97.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HAROLDO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. NÃO FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO



NO TÍTULO EXECUTIVO. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por possível violação do artigo 102, § 2º, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 757-59.2020.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): DIRCEU JOSE CAUBIANCO BONDEZAN E OUTRO, Advogado: Ana Paula Gnap, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Silvio Luiz Januario, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por possível violação do art. 102, § 2º, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 765-07.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THALES AUGUSTO FIORENZA, Advogado: Bruno Costa Alvares, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 861-34.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Monalisa Michel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Eduardo Locatelli Franco, Agravado(s): CLADIMIR GILIOLI RIBEIRO, Advogado: Heros Hissao Beck Suzumura, Advogado: Eduardo Locatelli Franco, Agravado(s): M F SILVA & CIA LTDA. E OUTROS, Advogado: João Paulo de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 861-19.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): EZE VITALINO DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Henriques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 930-19.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRIGORIFICO ZIMMER LTDA, Advogado: Solange Dias Neves,



Agravado(s): JORGE SILVEIRA RAMOS, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Gustavo Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 990-08.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELOYSE JUNGBLUT GEISLER, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1016-96.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): IZABELLY PAMELLA DA COSTA BARBOSA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1249-35.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Jorge Willians Tauil, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1443-56.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcos Lisandro Puchevitch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1616-71.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): PAULO CLAUDIO MACHADO JUNIOR, Advogado: Silvia Pessanha Velloso, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1620-81.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADNILSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1646-84.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Recorrido(s): CAROLINE CÁSSIA DE DEUS GOMES MORAIS, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar, no que se refere às contribuições previdenciárias, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 1696-57.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ORDÁLIA DE FÁTIMA BRAGANHOLI FERREIRA, Advogada: Olga Machado Kaiser, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA - ADEFIL, Advogado: Luiz Antonio Gralike, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1859-75.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDIR JOÃO PREUSS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1933-07.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): DECIO MIRANDA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2439-41.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIDE BARROS AMARO, Advogado: Andre Melo Amaro, Agravado(s): MARCELO BALDUINO, Advogado: Moysés Zanquini, Advogado: Eurípedes Aparecido de Paula Junior, Agravado(s): PLASMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Agravado(s): HARBIN PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Agravado(s): ANTONIO AMARO JUNIOR, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BRIGGS MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



Ag-AIRR - 3284-11.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): HELOISA HELENA CRUZ MIHICH DE FREITAS GIUDICE, Advogado: Maria Aparecida Tavres de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10126-12.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OFS RJ LTDA, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Agravado(s): EDMILSON ANDERSON DA CRUZ, Advogado: Luiz Henrique Prado Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10308-28.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ARLINDO CARMO DE PAULA, Advogado: Ronilton Anderson Pereira Egg, Agravado(s): REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Laércio Palomba Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10534-40.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogada: Joanna Paiva D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA DALTRO SANTOS, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bianca Valente Moreira, Advogado: Camila Manzano Cezar, Advogado: Larissa Cysne Machado Franca, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10822-42.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA E OUTRA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): CHARLES HENRIQUE ROVESSE DA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Poeiras Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11176-84.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALQUIRIA GOMES VIEIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11192-63.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SANDRO AVELAR DE SOUZA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11215-65.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogada: Livia Alvarenga de Souza, Agravado(s): JOSE CARLOS SOUZA DO CARMO, Advogada: Luci da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11284-88.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO AMILTON SILVA MOURA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO - ANM, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11671-07.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogada: Thamy Oliveira Miranda, Advogada: Layssa Souza Pereira, Agravado(s): LUIZMAR BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Advogado: Gustavo dos Santos Fernandes, Advogado: Pedro Diogo Pacheco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12019-78.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12504-23.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): REGINALDO FREITAS GONTIJO, Advogado: Hugo Mendes da Cunha Rodrigues, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12773-37.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): CLÁUDIA ROSANA BUFALO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20117-30.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Advogada: Cássia Fernanda Pizzoti, Agravado(s): FERNANDO CONCEICAO RIBEIRO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Emmanuel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20343-24.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO GOMES, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20367-80.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): JEVERTON DA SILVEIRA MALLMANN, Advogado: Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20537-15.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Crippa Rey, Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): ROBSON CERIOTTI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Advogada: Rosângela Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21206-77.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATIVIDADE & GONCALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Advogado: Luiz Knob, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): EDUARDO MACHADO MILDNER, Advogado: Theo Couto Correa, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21225-44.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Cesar Innocenti, Agravado(s): JAQUELINE FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Carmen Lúcia P. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 31500-73.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): SUCESSÃO de PAULO SIDNEI SILVEIRA MACHADO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 49000-96.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Felipe Câmara Moreira, Agravante(s): IRENE DANTAS NAZARETH E OUTRO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 68300-59.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALAN CORREA JULIANI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): ALL COLOR'S FOTOLITO DIGITAL LTDA - ME, Advogado: Cintia Maria Léo Silva, Agravado(s): MARCO AURELIO SCATAGLIA, Advogado: Cintia Maria Léo Silva, Agravado(s): SIDNEI BARROS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 84100-94.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MANUEL NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100237-33.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL



ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100324-89.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Malu Vieira Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 100383-74.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100472-03.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento;



Processo: AIRR - 100547-42.2020.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Mauricio Nogueira Barros, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 106100-57.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA TEOBALDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Araújo Costa, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 127900-95.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SOUZA GALDINO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 129000-44.1996.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZELINA BARBOSA GALARRAGA BURCH, Advogado: Daniel Roberto Gobbi, Agravado(s): MARILENE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 156100-26.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Thais Casoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 196700-23.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s):



CANDIDA MARIA RIBAMAR SACCHI, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 200100-35.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COSME DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 211300-59.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Médici, Agravado(s): NEUSELI MARINO LAMARI, Advogado: Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Mauricio Jose Januario, Advogado: Milton Jorge Casseb, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 100, §5º, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 409200-75.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ALGACYR ANTÔNIO MARTINS E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 685200-91.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): LUCIANE GUSSO SCUISSIATO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 986900-36.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Fernando



Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO SEBASTIAO CANDIDO, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela de Paula Carvalho Nizzola, Advogado: Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000510-74.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): MAYCOLN FÁBIO FIM, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001107-35.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE NORONHA, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001292-49.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARINA DE CARVALHO MASSAFERA, Advogado: Omar de Souza e Silva Neto, Agravado(s): JOSE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): LACON ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Welington José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 241-08.2020.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RUTH SERRAO DA SILVA, Advogada: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, Advogado: Adria Sueli Pereira e Pereira, Advogada: Lígia dos Santos Neves, Advogada: Raíssa Pontes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 6600-68.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FRIGODÁRIO COMERCIAL FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: José Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-RR - 20135-62.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ANDRE LUIZ GIACOMETTI, Advogado: Diogo



Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Roque Forner, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude da decisão proferida pelo Exmo. Ministro-Relator na Petição 492172/2022-2, homologando o pedido de desistência do recurso, determinando a baixa dos autos à origem; **Processo: AIRR - 120-23.2017.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): WALDINEY DA LUZ MOREIRA, Advogado: Layane Inacio Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197-92.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravante(s) e Agravado (s): JOEL JULIÃO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 485-80.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FELIPE VIOTTI RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LETICIA GALLON, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1073-72.2020.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): FRANCISCO MARCILIO CRUZ, Advogado: Andresa Cecilia Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1082-60.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): MÁRCIA REGINA LUVISON, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1249-33.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: SILVIA CONCEIÇÃO KOHNEM ABRAMOVAY, Agravado(s): ENILDA JUVÊNCIO DA CÂMARA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO



DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1294-98.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): CAMILA DA SILVA FERREIRA, Advogado: José Fabiano Lima, Agravado(s): JC TABOSA CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Henrique Pinheiro, Agravado(s): ELIZETE ARAGAO TABOSA DE ALMEIDA, Agravado(s): FRANZ RAUL RAMOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1569-98.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAUL CLÁUDIO BASTOS PEREIRA, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1729-03.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLEDSON FERNANDES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1740-92.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DAIANE FABRICIA MACHADO DA ROCHA, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Martinez Sampaio Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 10150-83.2020.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): MARCIO APARECIDO SOUZA DO AMARAL, Advogado: Ana Lucia Rocha Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10398-79.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA E OUTROS, Advogado: Francis Mike Quiles, Agravado(s): DERLANDES GOMES



HENRIQUES FILHO, Advogado: Patricia Soares de Mendonca, Agravado(s): GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Fabio Henrique Pejon, Advogado: Tamyres Degrava Camassari, Agravado(s): INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA., Advogado: Aline Silva Ladeira, Agravado(s): IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: João Aéssio Nogueira, Agravado(s): ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Amanda de Souza Lima, Agravado(s): IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Aline Silva Ladeira, Agravado(s): MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Alessandra Teles de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10431-24.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO AGOSTINO, Advogado: Alice Fernanda das Neves Dias, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10901-15.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): KENNEDY MAYCOW LINO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11138-50.2017.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JULIANA MULLER SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 11273-03.2020.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ERICK LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): BETINA BARROS STRASSMANN, Advogado: Edson Eli de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11323-31.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ROSALINA DIAS LEAL DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E



OUTRAS, Advogada: Silvana Rivero Schroeder, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogada: Hellen Ferreira Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11415-71.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogada: Andréa Loura Sant'Anna Barboza, Advogado: Dilcinea da Silva Reis, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): DANIELLA FREITAS DAVID, Advogado: Geovani de Oliveira Santos, Advogado: Leonardo de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 11422-88.2019.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Nathália Alves de Azevedo, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Agravado(s): ALICE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12461-36.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LACERDA, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12560-06.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ARI PESSANHA FILHO, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 16060-92.2018.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): BERNARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eronildo Pereira da Silva, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Advogada: Janína Maria de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20069-74.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): JOSUE DOS SANTOS PAIM, Advogado: Marcelino



Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 20111-24.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): PATRICIA RODRIGUES HUFFERMANN, Advogada: Jussara Aurélio Godoi, Agravado(s): R S T CELULAR COMERCIO LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21812-48.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): JORGE ALBERTO FIGUEIRO, Advogado: Fábio Marcial Siqueira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Verônica Alves de São José, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 34800-94.2000.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: André Luis Brandão Gatti, Agravado(s): GRAF E CVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Rosane Holender Meniuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 96600-20.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ARY SERI RIGOTTI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 99100-64.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Jamylle de Melo Pereira, Agravado(s): IVALDO ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Laércio Nascimento, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100415-84.2020.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): DULCE REIS SARDINHA MARINHO, Advogado: Araceli Alves Rodrigues, Advogado: Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Rudi Meira Cassel, Advogado: Jean Paulo Ruzzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o requerimento de aplicação de multa prevista no § 5º do artigo 266 do RITST; **Processo: AIRR - 101671-56.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE MORAES FERREIRA, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127500-96.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): FRANKLIN SERGIO BRAGA DE CARVALHO, Advogada: Carolina de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 155700-56.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Agravado(s): DELFINA ALEXANDRINO MUNHOZ, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000362-32.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CLODOALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3-60.2018.5.04.0721 da 4a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): NILCE MARIA AYRES VELLOSO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17-47.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ROSA MARIA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 29-18.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALEXSANDRO TELES BATISTA, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 97-68.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Silvia Regina Coninck, Agravado(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 124-69.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 416-09.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): KAREN VOGEL DORNELES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese firmada no Tema 810 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas, seja aplicado o índice IPCA-E até 8/12/2021, sem prejuízo dos juros de mora, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e o Tema 1037 de Repercussão Geral do STF, e, a partir de 9/12/2021, data da vigência da Emenda Constitucional nº 113, seja aplicada a taxa Selic; **Processo: AIRR - 634-91.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Jaqueline Aparecida de Freitas Carnaúba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 657-02.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTEX LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Agravado(s): ITACIR JOSE STOPA, Advogado: Marina Duleba, Advogado: Gilberto Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 702-86.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Andre Santos de Rosa, Agravado(s): ELIEZER COSTA SANTANA, Advogada: Mariana Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 706-07.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUCIO HENRIQUE ALOS BIELEFELD, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 712-09.2020.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DENISE CORREIA SANTANA E OUTRO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo



Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, em sua totalidade, a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 839-52.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Moraes Bestetti, Advogada: Gizele de Campes Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 972-40.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CLAUDETE RECH MEDEIROS, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestar o agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 1017-19.2018.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COELHO & DALLE ADVOGADOS, Advogado: Andrezza Maria Duarte de Mesquita, Agravado(s): DANIEL GOMES SOBRAL, Advogado: Eduardo Henrique Lira Queiroz dos Santos, Advogado: Luiz Henrique Alves Gomes,



Agravado(s): VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogado: Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Bruno Leonardo Farias Arueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1029-54.2018.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LILIANE PEREIRA RAMOS, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1076-09.2019.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EVERTON HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1082-58.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MATHEUS BEBBER DE SOUZA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1347-75.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIAÇÃO BELÉM NOVO LTDA., Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): FERNANDO MARTINHO CARVALHO DA COSTA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1355-47.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARCIA GOETH PEREIRA REOLON, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Ricardo Barros Cantalice,



Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1668-91.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Ábdon Almeida Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RIO LARGO, Advogado: Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da taxa SELIC a partir do dia 9/12/2021, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC 113/2021; **Processo: RR - 10064-33.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): MARCIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dazio Vasconcelos, Recorrido(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10280-78.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): JOSE EVAINE VIEIRA PINHEIRO, Advogado: Eduardo Grabois, Advogado: Paulo Maurício Cavalcante Moreira Filho, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a



inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10768-07.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL GERALDO DE QUEIROZ SOUSA, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11702-65.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANGELICA CRISTINA LUCAS, Advogado: Fernando Martins Albeny, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21533-19.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KARINA DE OLIVEIRA CANTARELLI, Advogada: Aline César Becker, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 21665-56.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ROSELI DE MELLO, Advogado: Marcellus Marconi Fugaça de Queiroz, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Rejane Cristina Santin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21806-09.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E



CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): TAMIRES CRISTIANE PEREIRA, Advogado: Air Alves Freitas Junior, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 21922-57.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CINTIA SPERB JUSTINO, Advogado: Adriana Staub, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 28200-34.1999.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Recorrido(s): SUCESSÃO de DIONIZIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o



índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação;

Processo: AIRR - 36200-91.1996.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLINICA ADRIANA VILARINHO LTDA, Advogado: Simone Ramalho, Agravado(s): JOSE JAIR FALASCA E OUTROS, Advogado: Adriane Aparecida Barbosa Dall'Aglio, Advogada: Tainá Vieira Pascoto Ieches, Agravado(s): BAURUAUTO VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Márcio Landim, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GIANNOCCARO VILARINHO, Advogado: Márcio Landim, Agravado(s): VITOR EDUARDO GIANNOCCARO VILARINHO, Advogado: Márcio Landim, Agravado(s): ADRIANA VILARINHO DIAS, Advogado: Márcio Landim, Agravado(s): PONKA FIRE ESTACIONAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. DEFIRO o pedido dos exequentes, veiculado na Petição nº 349857/2022-0, fls. 810, de desconsideração do requerimento da Petição nº 320224/2022-0, fls. 802-803 (atualização do valor referente ao bloqueio judicial deferido nos presentes autos diante da possibilidade de acordo entre as partes);

Processo: AIRR - 42000-43.2008.5.24.0001 da 24a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ÂNGELA SANTOS SIQUEIRA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 80700-86.2009.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Procurador: Felipe Tojeiro, Agravado(s): MONIQUE BAPTISTELLA CAMPOS BICUDO, Advogado: João Luiz Leite, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 89700-50.2011.5.13.0022 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogada: Bárbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCIRALDO LOUREIRO CAVALCANTE, Advogado: Marcos Frederico Muniz Castelo Branco, Advogado: Túlio Terceiro Neto Parente Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100905-06.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Recorrido(s): HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANCA E SERVICOS DE VIGIL LTDA, Recorrido(s): EDSON DA COSTA ALVES, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 122000-61.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ELEANE DE FÁTIMA ANTONINI DE ASSIS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 139300-05.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RAMIRO DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): SUPERTEC USINAGEM TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME, Agravado(s): GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Ana Elisabete Magalhães dos Reis, Agravado(s): ENIO CARLOS LACERDA DA SILVA, Agravado(s): MICHEL MULLER SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 158300-**



67.2008.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): NEUSA KIYOKO SATO NAKASATO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar conhecimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 208600-97.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARLON NEVES MONTEIRO, Advogada: Ana Cláudia de Araújo Barros, Advogado: Geizon Soares do Espírito Santo, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tatiana Neves Bezerra da Silva, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária dos Créditos Trabalhistas - Índice Aplicável", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 351600-91.1992.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JORGE OMAR SARRIS, Advogado: Leonardo Afonso Pontes, Agravado(s): PEDRO BIROLINI, Advogado: Mauri José Cristal, Agravado(s): BR-100 COMERCIAL EXPEDIDORA MODERNA LTDA. - ME, Agravado(s): ALFREDO DE LIMA NETO, Agravado(s): MILTON BRAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001241-66.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FRANCISCA ANTONIA DO NASCIMENTO ESCARIOLANO, Advogado: Patricia Mendes Ferreira, Recorrido(s): TPS PRESTACAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MANCUSI, Recorrido(s): TTN TECNOLOGIA , COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., Recorrido(s): LEMON - PRESTACAO DE



SERVICOS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): PARTNER RH PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Recorrido(s): MANX CORP PARTICIPACOES LTDA., Recorrido(s): JOSE WILLIAM TATSCH FREITAS, Recorrido(s): ROBERTO SOARES COLETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora requerida pela recorrente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC. Às quinze horas e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma